



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- nº 07997/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01594/15**

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Severina Vasconcelos dos Santos Viana
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: nº 50.762-8
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 22 de setembro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: Após análise da documentação encartada aos autos, a DIAPG concluiu que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1-TC 00111/13, portanto, sanadas as irregularidades, conclui pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – n.º 1075, de fl. 32.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Severina Vasconcelos dos Santos Viana**, matrícula nº 50.762-8, professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO